



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017

**Município – Cria
Distrito – Sexto Distrito
de Melos –
Descentralização
Administrativa –
Providências.**

O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 113 da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 30 da Constituição Federal, § 5º do art. 165 da Constituição Estadual, considerando-se o disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37/1995, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, por esta lei complementar, cria o Distrito de Melos, denominando-o Sexto Distrito de Melos.

Parágrafo Único – O Distrito de Melos, para fins organização jurídica no âmbito do Município possui categoria de vila.

Art. 2º - O Sexto Distrito de Melos tem sua delimitação territorial nos limites previstos no Cadastro Municipal para a Comunidade Rural de Melos que dá nome ao Distrito.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo promover a demarcação dos limites, inclusive com ampla divulgação e execução do respectivo mapa territorial junto ao cadastro do Município.



Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a implantação da descentralização administrativa no Distrito de Melos, com vistas a assegurar a prestação dos serviços públicos comuns à Zona Urbana.

Art. 4º - Para fins de parcelamento do solo, a Sede do Distrito de Melos inclui como Zona Urbana distrital, inclusive para fins tributação.

Art. 5º - O Município de Lagoa Dourada publicará a presente Lei no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos determinados pelo art. 34, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 37/1995.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Dourada, 16 de Maio de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

A criação de Distrito obedece ao disposto no art. 30, IV, da Constituição da República, bem como, pela previsão expressa no art. 165, § 5º da Constituição Estadual, e ainda, o disposto na Lei Complementar nº 37/1995.

A comunidade Rural de Melos, segundo registro emitido pelo Cartório Eleitoral, conta com 288 eleitores cadastrados, com cerca de 85 residências cadastradas no PSF, as quais em sua maioria na sede da Comunidade, além de ter ali instalada a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, contando com 33 alunos. Portanto, os requisitos legais previstos no art. 34 da Lei Complementar nº 37/1995 estão plenamente atendidos.

Noutro aspecto, a descentralização político-administrativa, com a possibilidade de se instituir serviços básicos essenciais, bem como a alocação de recursos para o pleno desenvolvimento da Comunidade que concentra um grande número de pessoas. Portanto, espera-se que essa Egrégia Casa aprove a presente proposta, atendendo ao interesse público.

Lagoa Dourada, 16 de Maio de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal